



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE: (067) 591-1123
FAX: (067) 591-1133
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 205/93 DE 15 DE OUTUBRO DE 1.993.

(DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.994, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

O SR. DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas, por Lei...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO / GROSSO DO SUL, APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º - O Orçamento Anual do Município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, Órgãos e entidades da administração Direta e Indireta.

ARTIGO 2º - A elaboração da proposta orçamentaria do Município / para o exercício de 1.994 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

Paragrafo 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Paragrafo 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite máximo fixado para o exercício em curso, corrigidas monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

Paragrafo 3º - Na estimativa das receitas considerar-se a a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação tributaria, as quais serão objeto de projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, antes do encerramento do exercício.

Paragrafo 4º - O pagamento do serviço de dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Paragrafo 5º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Leu
[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE: (067) 591-1123
FAX: (067) 591-1133
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Paragrafo 6º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme / dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pre-escolar.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade / Financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentaria, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas do Governo.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo poderá firmar convenios com outras esferas de Governo para desenvolver programas nas / áreas de educação, cultura, saúde e assistência social e agricultura.

ARTIGO 5º - As despesas com pessoal da administração Direta e indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da receita corrente (atendendo ao disposto no artigo 3º das disposições / Constitucionais transitoriais).

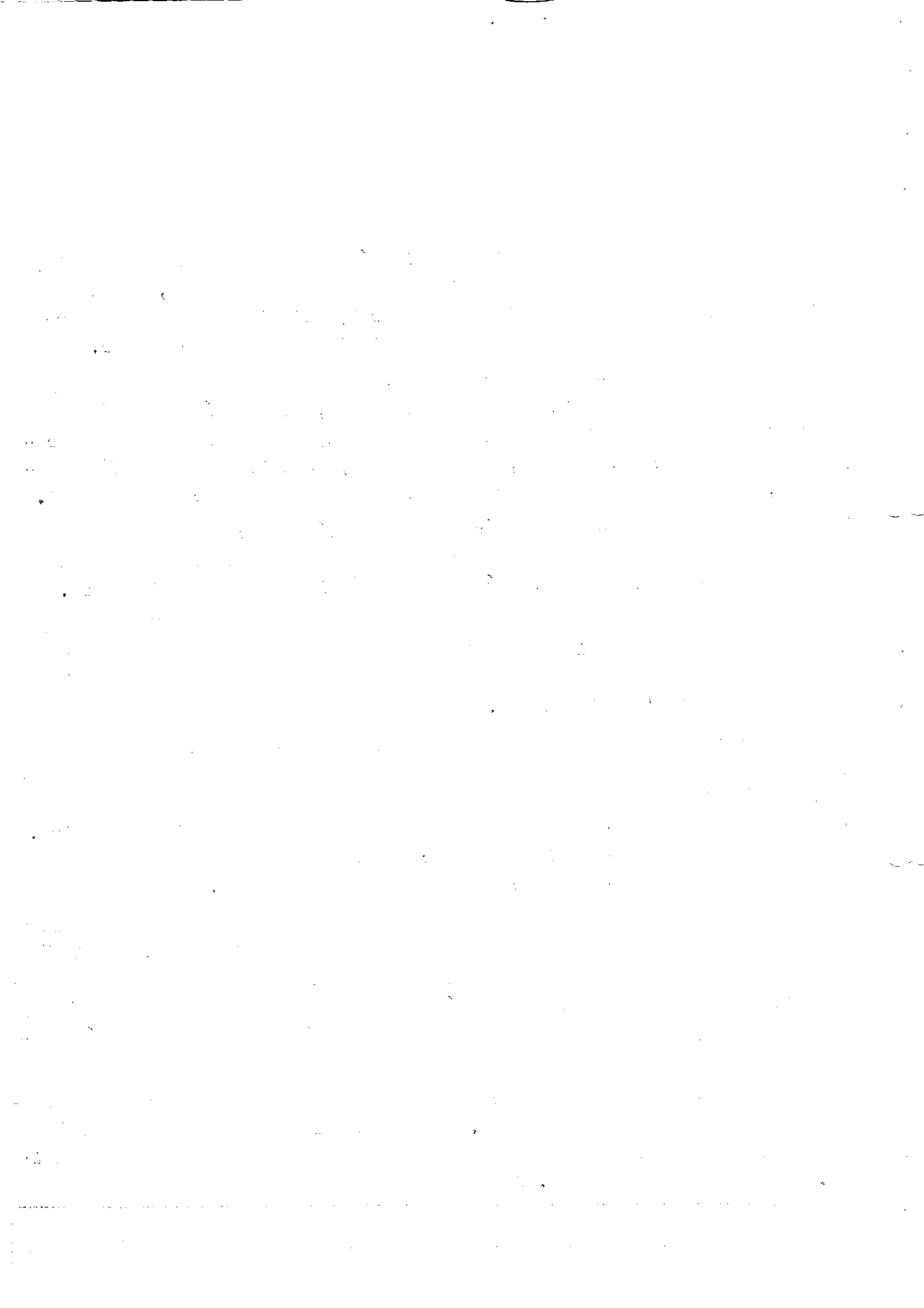
Paragrafo 1º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal / de que trata este artigo abrange os gastos da administração Direta e indireta nas seguintes despesas:

- Salários e vencimentos do pessoal ativo e inativo.
- Obrigações Patronais.
- Remuneração dos Agentes Politicos.

Paragrafo 2º - A Concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação / de cargos ou alterações de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, só poderá ser feita se houver previa dotação / orçamentaria, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no caput.

ARTIGO 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado durante o exercício de 1.994 a conceder auxílios e ou subvenções / as entidades abaixo relacionadas, nas forma dos Artigos 17 a 19, da Lei / 4.320, de 17 de Março de 1.994:

Nº DE ORDEM	NOME DAS ENTIDADES	VALOR
-------------	--------------------	-------





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE: (067) 591-1123
FAX: (067) 591-1133
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

01	Irmandade da Santa Casa de Santa Rita do Pardo	100.000.000,00
02	ADECOM-Assoc. de Desenvolvimento Comunitario	100.000.000,00
TOTAL =====		200.000.000,00

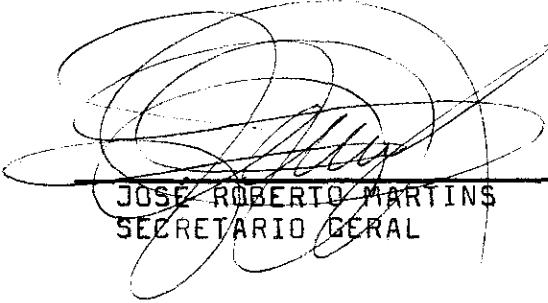
ARTIGO 7º - A estrutura do orçamento anual obedecerá à organização / administrativa da Prefeitura, estabelecida por Lei Municipal.

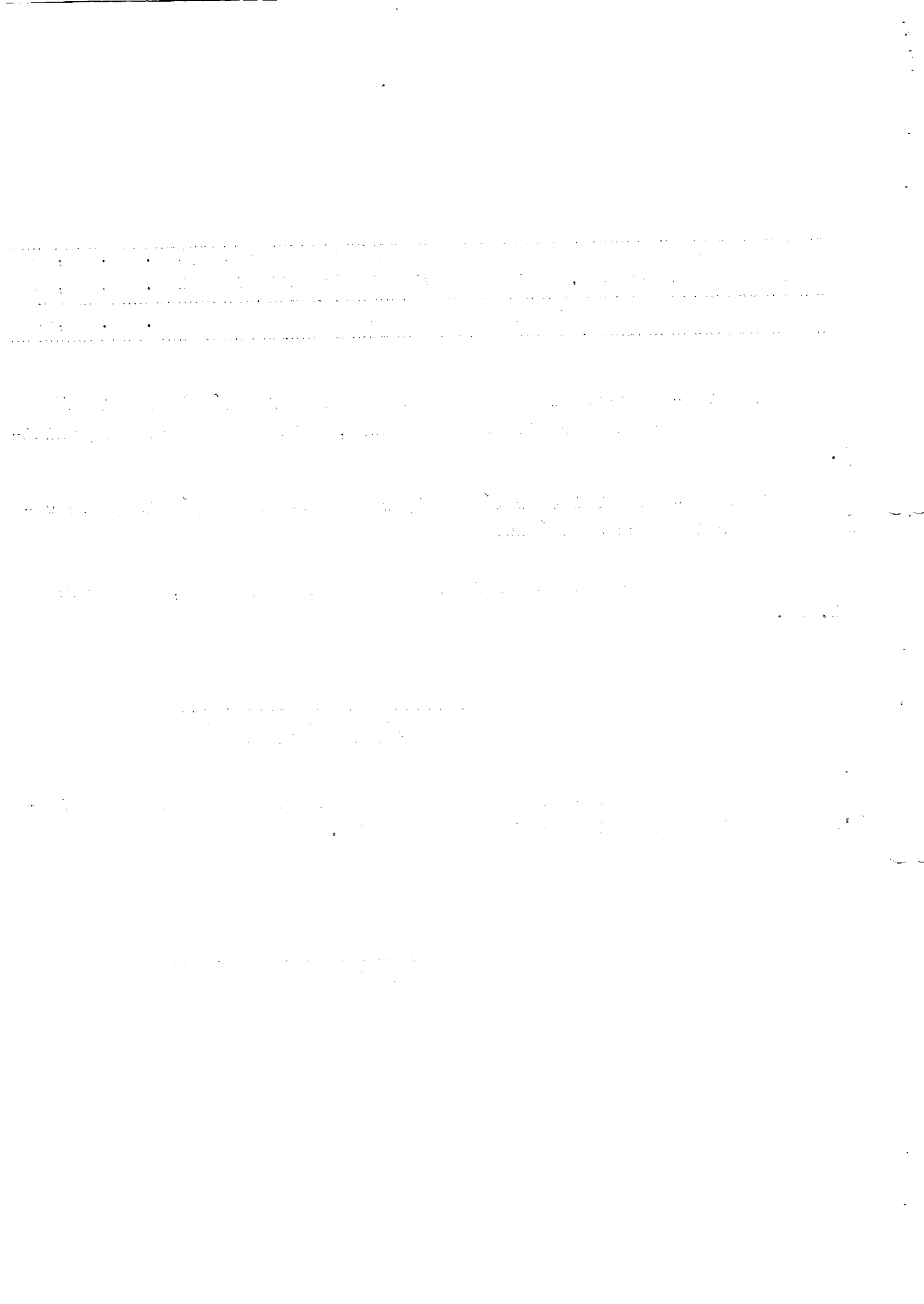
ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, 15 DE OUTUBRO DE 1.993.


DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.


JOSE ROBERTO MARTINS
SECRETARIO GERAL





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1508 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo, 19 de Outubro de 1.993

Of. Circ. nº 170/03

Exmo. Sr.

Prefeito Municipal

Sr. Prefeito.,

Venho através do presente encaminhar à V. Excia., os Autógrafos de Leis nºs 034/93, 035/93, 036/93, 037/93 e 038/93, referente aos Projetos de Leis nºs 034/93, 035/93, 036/93, 037/93 e 038/93.

Sendo só o que se nos oferece para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente.,


Bernardino Castro
Presidente da Mesa Diretora

Exmo. Sr.

Divino Carlos do Nascimento

DD. Prefeito Municipal

Santa Rita do Pardo-MS

Protocolado

N.º 2586/93
Data 19 / 10 / 93



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1508 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo, 14 de Outubro de 1.993.

AUTÓGRATO DE LEI Nº 034/93

DE: 14/10/93

BC

PROJETO DE LEI Nº 034/93

DE: 14/09/93

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 034/93, o qual "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1.994 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS", e portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRATO DE LEI.

ARTIGO 1º -- O Orçamento Anual do Município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, Órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

ARTIGO 2º -- A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1.994 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

PARÁGRAFO 1º -- O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

R



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1508 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

- PARÁGRAFO 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite máximo fixado para o exercício em curso, corrigidas monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.
- PARÁGRAFO 3º - Na estimativa das receitas considerando-se a atendêcia do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, antes do encerramento do exercício.
- PARÁGRAFO 4º - O pagamento de serviço de dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.
- PARÁGRAFO 5º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.
- PARÁGRAFO 6º - O município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar.
- ARTIGO 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.
- ARTIGO 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social e agricultura.
- ARTIGO 5º - As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da receita corrente (atendendo ao disposto no artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias).
- PARÁGRAFO 1º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da Administra-



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1508 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

ção Direta e Indireta nas seguintes despesas:

- Salários e Vencimentos de pessoal ativo e inativo;
- Obrigações Patronais;
- Remuneração dos Agentes Políticos.

ARTIGO 6º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput".

ARTIGO 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado durante o exercício de 1.994 a conceder auxílios e/ ou subvenções as entidades e/ ou bairro relacionadas, na forma dos artigos 17 a 19, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1.964:

ORDEM	NOME DAS ENTIDADES	VALOR
01	Irradiado de Santa Casa de Santa Rita do Pardo	100.000.000,00
02	ADROCI-Asoc.de Desenvolvimento Comunitário	100.000.000,00
TOTAL		200.000.000,00

ARTIGO 7º - A estrutura do orçamento anual obedecerá à organização administrativa da Prefeitura, estabelecida por Lei Municipal.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor no data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo Estado de Mato Grosso do Sul, aos 14 (quatorze) dias do mês de Outubro de 1.993 (Um Mil Novecentos e Noventa e Três).

Bernardo
Bernardino Castro
 Presidente da Mesa Diretora

Osvaldo Martins Faustino
Osvaldo Martins Faustino
 1º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1508 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Este Autógrafo de Lei nº 034/C.M.S.R.P./93, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa para o conhecimento público e registrado nas folhas de livro próprio,

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE: (067) 591-1123
F A X : (067) 591-1133
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

OFICIO N° 708/93

SANTA RITA DO PARDO-MS, 21 DE SETEMBRO DE 1.993.

SENHOR PRESIDENTE:

Nos termos da legislação em vigor, servimo-nos para encaminhar à essa Egregia Câmara Municipal, para apreciação, discussão e aprovação, os seguintes projetos de leis:

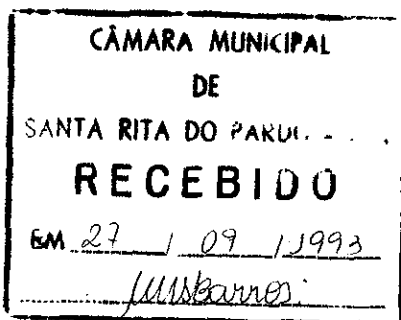
N° 034/97 DE 14/09/93 - que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1994 e dá outras providências;

N° 035/97 DE 14/09/93 - que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 1994; e,

N° 036/97 DE 14/09/93 - que aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o quadriênio de 1994 a 1997.

Sendo so o que se nos oferece, subscrevemo-nos aproveitando do ensejo, para renovarmos nossos protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,



AO ILMO. SR.

BERNARDINO CASTRO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A

Diocelino
Diocelino Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal

Protocolado

N.º 187, 188, 189
Data 27 / 09 / 1993
M. Barros



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE: (067) 591-1123
F A X : (067) 591-1133
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº 834/93 DE 14 DE SETEMBRO DE 1993

"proj3493"

Protocolado

N.º 187

Data 27 / 09 / 1993

MUSBarras:

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMEN -
TARIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1994 E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ARTIGO 1º - O Orçamento Anual do Município abrangerá os Po-
deres Legislativo e Executivo, seus fundos,
Órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

ARTIGO 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Municí-
pio para o exercício de 1994 obedecerá as se-
guintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabele-
cidas pela legislação federal.

Parágrafo 1º - O montante das despesas não deverá ser supe-
rior ao das receitas.

Parágrafo 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas des-
pesas correntes até o limite máximo fixado
para o exercício em curso, corrigidas monetariamente, considerando-se o
aumento ou diminuição dos serviços prestados.

Parágrafo 3º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a
tendência do presente exercício e os efeitos
das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto de pro-
jeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, antes do encerramento
do exercício.

Parágrafo 4º - O pagamento do serviço de dívida de pessoal e
encargos terá prioridade sobre as ações de
expansão.

Parágrafo 5º - Os projetos em fase de execução terão priori-
dade sobre novos projetos.

Parágrafo 6º - O município aplicará 25% (vinte e cinco por
cento) de sua receita resultante de impostos,
conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na
manutenção e desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade
financeira do Município, procederá à seleção
das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na
proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não
elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas do gover-
no.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo poderá firmar convenios com
outras esferas de governo para desenvolver pro-
gramas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social e agri-
cultura.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE: (067) 591-1123
F A X : (067) 591-1133
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PAG.: 2

ARTIGO 5* - As despesas com pessoal da Administracao Direta e Indireta ficam limitadas a 60%(Sessenta por cento) da receita corrente(atendendo ao disposto no artigo 38 das Disposicoes Constitucionais Transitorias).

Paragrafo 1* - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da Administracao Direta e Indireta nas seguintes despesas:

- Salarios e Vencimentos do pessoal ativo e inativo;
- Obrigacoes Patronais;
- Remuneracao dos Agentes Politicos.

Paragrafo 2* - A concessao de qualquer vantagem ou aumento de remuneracao alem dos indices inflacionarios, a criacao de cargos ou alteracao de estrutura de carreira, bem como a admissao de pessoal, a qualquer titulo, so podera ser feita se houver previa dotacao orcamentaria, suficiente para atender as projecoes de despesas ate o final do exercicio, obedecido o limite fixado no "caput".

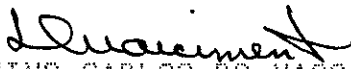
ARTIGO 6* - Fica o Prefeito Municipal autorizado durante o exercicio de 1.994 a conceder auxilios e/ou subvencoes as entidades abaixo relacionadas, na forma dos Artigos 17 a 19, da Lei 4.328, de 17 de Marco de 1.964:

Nº DE ORDEM	NOME DAS ENTIDADES	VALOR
01	Irmadade da Santa Casa de Santa Rita do Pardo	100.000.000,00
02	ADECOM-Assoc de Desenvolvimento Comunitario	100.000.000,00
	T O T A L	200.000.000,00

ARTIGO 7* - A estrutura do orcamento anual obedecera a organizacao administrativa da Prefeitura, estabelecida por Lei Municipal.

ARTIGO 8* - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, em 14 de Setembro de 1.993.


DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1508 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

A T E S T O

QUE O PRESENTE ATO DO PODER EXECUTIVO Lei nº 205/93 de
15 de Outubro de 1993 ESTEVE AFIXADO EM LOCAL PÚBLICO NESTA
CÂMARA MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 18 a 22 de Outubro de A
1993.

SANTA RITA DO PARDO(MS), DE DE 1.99

Bastos
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE/FAX: (067) 591-1123

CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

O PRESENTE FOI PUBLICADO

NO JORNAL *Santa Rita*

NO DIA *09/11/94* EDIÇÃO

Nº *31* FOLHAS *02*

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo

Lei nº 205/93

Lei nº 205/93 de 15 de Outubro/1993.
(Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1.994, e da outras providências).

O sr. Divino Carlos do Nascimento, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei...

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º O Orçamento Anual do Município abrangera os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, Órgãos e entidades da administração Direta e Indireta.

Artigo 2º A elaboração da proposta orçamentaria do Município para o exercício de 1994 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

Paragrafo 1º O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Paragrafo 2º As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite máximo fixado para o exercício em curso, corrigidas monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

Paragrafo 3º Na estimativa das receitas considera-se a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação tributaria, as quais serão objeto de projeto da Lei ser encaminhado à Câmara Municipal, antes do encerramento do exercício.

Paragrafo 4º O pagamento do serviço de dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Paragrafo 5º Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre novos projetos.

Paragrafo 6º O Município aplicará 25%

Artigo 5º As despesas com pessoal da administração Direta e indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da receita corrente (atendendo ao disposto no art. 38 das disposições Constitucionais Transitoriais)

Paragrafo 1º O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da administração Direta e Indireta nas seguintes despesas:

- Salários e vencimentos do pessoal ativo e inativo.

- Obrigações Patronais.

- Remuneração dos Agentes Políticos.

Paragrafo 2º A Concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, só poderá ser feita se houver previa dotação orçamentaria suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no caput.

Artigo 6º Fica o Prefeito Municipal autorizado durante o exercício de 1.994 a conceder auxílios e ou subvenções as entidades abaixo relacionadas, nas forma dos Artigos 17 a 19, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1993;

Ordem - Nome das Entidades - Valor

01 - Irmandade de Sta Casa de Santa Rita do Pardo Cr\$ 100.000.000,00

02 - Adecam Assoc. de Desenvolvimento Comunitario Cr\$ 100.000.000,00

Total Cr\$ 200.000.000,00

Artigo 7º A estrutura do orçamento anual obedecerá à organização Administrativa da Prefeitura estabelecida por lei municipal.

Artigo 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, 15 de Outubro de 1993.

Divino Carlos do Nascimento Prefeito Municipal.

projetos.

Paragrafo 6º O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pre-escolar.

Artigo 3º O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentaria, podendo, se necessário, incluir programas não elencados desde que financiados com recursos de outras esferas do Governo.

Artigo 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do Governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social e agricultura.

Artigo 1º de outubro de 1978.

Divino Carlos do Nascimento - Prefeito Municipal.

Publicada e registrada na Secretaria Geral de administração na data acima e afixada no local de costume.

José Roberto Martins: Sec. Geral

za, Pres

O

DC